



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º § 2º Os recursos recebidos na forma do caput são isentos de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável do Fundo e de seus cotistas na aplicação desses recursos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pela qual passa o Rio Grande do Sul decorrente de eventos climáticos extremos enseja a necessidade de projetos estruturantes que aumentem a resiliência climática da infraestrutura econômica e social não só daquela região hoje afetada, mas em todo o território nacional, que também está sujeito a futuros impactos. É um dever do Congresso Nacional fomentar soluções que beneficiem estruturalmente as condições de vida de todo o país.



O artigo 5º da Medida Provisória trata de subvenção para fundos que tenham por objeto a estruturação de projetos que melhorem a resiliência climática da infraestrutura econômica e social.

Assim, requeremos acolhimento da presente emenda.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241358701600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



LexEdit

Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241358701600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



LexEdit

* C D 2 4 1 3 5 8 7 0 1 6 0 0 *